AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165674 - SP (2019/0129672-0)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
PROCURADOR	: LEONARDO KAIALA GOULART FERREIRA - SP309478
AGRAVADO	: VERANILSE MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA DIAS PEREIRA - SP301059
INTERES.	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LIMEIRA - SP
INTERES.	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CARGO EM COMISSÃO. REGIME CELETISTA. OBSERVÂNCIA.

1. O entendimento pacificado no STJ, conforme enunciado da Súmula 218 do STJ, é de que "compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão".

2. Hipótese em que as peculiaridades do caso concreto autorizam a inaplicabilidade do comando previsto na referida Súmula, uma vez que a relação estabelecida entre o servidor, ocupante de cargo em comissão, e o ente municipal foi regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na forma prevista no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei municipal n. 1.962/2012, o que atrai a competência da Justiça do Trabalho.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B2A7FE48-C510-4574-8CD9-269B8574167B